



Município de Passa-Quatro - MG



LEI Nº 1.976, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passa-Quatro - SAAE e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passa-Quatro – SAAE, com personalidade jurídica própria, autonomia funcional, administrativa e econômico-financeira, com as atribuições e dentro dos limites fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O funcionamento do SAAE será pautado pelos princípios previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável à Administração Pública Municipal bem como na eficiência, autonomia orçamentária, na prestação do serviço de qualidade e na capacidade de autoprover-se dos recursos necessários a seu funcionamento

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação no Município de Passa-Quatro, competindo-lhe com exclusividade:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante delegação, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ressalvada a colaboração de outros entes federados, delimitada por meio de convênio;

II – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados nos termos do inciso anterior, no que diz respeito a estudos, projetos, obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotamento sanitário;

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas remuneratórias dos serviços que prestar;

V – elaborar o cálculo da incidência de taxas e contribuições que venham a incidir sobre imóveis beneficiados com a execução de seus trabalhos, remetendo-o à Administração Tributária para cobrança;

VI – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com as leis gerais e especiais que regem a matéria, bem como realizar, em parceria com a Prefeitura, obras e serviços de



Município de Passa-Quatro - MG



infraestrutura, em especial aqueles relacionados com a preservação do meio ambiente.

Art. 3º O SAAE será administrado por diretoria nomeada nos termos da Lei e terá quadro próprio de servidores, sujeitos ao regime estatutário, com contribuições previdenciárias ao Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS.

§1º O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Passa-Quatro projeto de lei que crie os cargos da diretoria e do quadro permanente do SAAE, suas atribuições, remuneração e forma de nomeação.

§2º A movimentação, admissão, exoneração e demissão dos servidores competirá à administração do SAAE, nos termos definidos em regulamento.

Art. 4º O patrimônio do SAAE será constituído por todos os bens móveis, imóveis, semoventes, instalações, títulos, materiais e outros que sejam destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotamento sanitário, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º A receita do SAAE provirá das seguintes fontes:

I – do produto de tarifas e/ou outro tipo de remuneração advinda da prestação de seus serviços, tais como instalação, reparo, aferição, locação e conservação de hidrômetros, tarifas de ligação, prolongamento de rede particular, multas, juros etc;

II – das subvenções que porventura venham a ser consignadas no orçamento do Município;

III – de auxílios, subvenções ou créditos especiais que lhe sejam concedidos pelos entes federados ou organismos de cooperação nacionais e internacionais;

IV – de produtos de juros sobre sua movimentação financeira e aplicações, ou outras rendas patrimoniais;

V – da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços, tornando-se, neste caso, obrigatória a aplicação dos recursos em outros investimentos de capital;

VI – de produto de caução ou depósitos que se revertam a seus cofres por inadimplemento contratual;

VII – de doação, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, devam lhe pertencer.

Art. 6º A definição e classificação dos serviços a serem prestados pelo SAAE, as tarifas respectivas, as condições de uso, os direitos e deveres dos usuários e



Município de Passa-Quatro - MG



demais normas regulamentares serão definidas por decreto do Executivo, a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Em relação à política tarifária o decreto regulamentar observará, no que diz respeito aos serviços postos à disposição da população:

I – a capacidade de pagamento do usuário;

II – o valor das tarifas cobradas em cidades assemelhadas e próximas;

III – a autossustentabilidade do sistema e sua capacidade de investimento;

IV – a diferenciação entre preços relativos a pontos de consumo medidos por hidrômetro ou por estimativa;

V – a identidade de preços em situações equivalentes, aos usuários que se enquadrem em uma ou outra categoria das listadas no inciso IV deste item.

§2º Nos próximos 3 (três) anos a contar da publicação desta lei as tarifas inicialmente fixadas por decreto do Prefeito Municipal passarão a ser corrigidas somente após aprovação do reajuste por conselho consultivo a ser criado pelo Prefeito Municipal, com participação de entidades relacionadas no decreto regulamentar.

§3º Após o decurso do prazo previsto no §2º deste artigo os investimentos em recuperação, melhoria e ampliação do sistema e da qualidade dos serviços prestados não poderão ser inferiores a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida da autarquia, permitida a compensação por eventuais insuficiências ou excessos no exercício seguinte.

Art. 7º Serão obrigatórios os serviços de água e esgotamento sanitário nos prédios considerados habitáveis, situados nos limites do Município de Passa-Quatro, excluídas as habitações não alcançadas pela rede e as que, nos termos e limites definidos no Regulamento Interno, optem pela manutenção de seus poços artesanais.

Art. 8º É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas de seus serviços.

Art. 9º O SAAE apresentará ao Município ou diretamente aos órgãos de fiscalização relatório de atividades, prestação de contas e todas as informações exigidas pela legislação pertinente, nos prazos assinalados em lei.

Art. 10. A implantação do SAAE deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer inserir no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.952, de 18 de novembro de 2013, o projeto

